



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00047/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00197/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____
ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2025.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIAS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 00047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00197/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 90060/2025

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/09/2025 às 09h01min

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CRISTAIAS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA

EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIAS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 25/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 12/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 30/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta de preços em quantos itens sejam de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
02.06.013390.30.0010.301.0203.4.053	214	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0052.4.102	203	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.055	222	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE BUCAL MUNICIPAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	239	MANUTENÇÃO DA ASSITÊNCIA AMBULATORIAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.91.00 10.122.0000.4.011	179	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME ART.53 DA LDO	1.500.95

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAI

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até **quatro casas** decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca dos itens;

6.1.3. Número do registro junto à Anvisa;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações,
acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil,
acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 – Qualificação técnica:

9.8.4.1 - Prova de regularidade perante a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

9.8.4.2 - Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, em nome do licitante, pertinente ao objeto;

9.8.4.3 - Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora, dos produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344), para o licitante que sagrar-se vencedor de itens de medicamentos que constem da relação citada;

9.8.4.4 – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do certame.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIAS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da ata de registro de preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.3. A ata de registro de preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do registro de preços.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

22.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art.124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

22.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

22.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados, e, se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

23.1. A extinção da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula I. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.5. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.6. A rescisão do contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.12. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Cristais, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	300,0000	FR	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL - EMBALAGEM DE 120ML BL NA PROP. BRAINFARMA
2	300,0000	FR	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 MILILITRO - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 MILILITRO, CONCENTRAÇÃO IGUAL À 50MG/5ML BL NA PROP. BRAINFARMA
3	28,0000	TB	ACETATO DE RETINOL - 10000 UI/G, AMINOACIDOS (25 MG/G), METIONINA (5MG/G) E CLORANFENICOL (5MG/G); TUBO CONTENDO 3,5 G DE POMADA OFTÁLMICA ESTERIL. - ... NF R\$ 510,49
4	1.000,0000	CX	ACETILCISTEINA 100MG PÓ GRANULADO - CAIXA COM 16 CZ
5	2.000,0000	CX	ACETILCISTEINA 600MG PÓ GRANULADO - CAIXA COM 16 BL
6	3.000,0000	UN	ACICLOVIR 200MG - ACICLOVIR 200MG BL NA PROP. E NC - CIMED
7	120,0000	FR	ACICLOVIR 250 MG, - PÓ PARA PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL NF R\$ 1.260,18
8	360,0000	UN	ACICLOVIR 400MG - ... CZ
9	5,0000	UN	ÁCIDO ACÉTICO FRASCO COM 100 ML - UTILIZADO PARA DIAGNÓSTICOS GINECOLÓGICOS NT
10	100.000,0000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO - COTADO POR UNIDADE BL
11	1.560,0000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG - COMP - COTADO POR UNIDADE CZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12	800,0000	AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML – SOL. INJ – AMP. 5ML. - COTADO POR UNIDADE	✓
13	60.000,0000	UN	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG, CÁPSULA. - ÁCIDO VALPRÓICO 250 MILIGRAMAS, CÁPSULA. BL NA PROP. BIOLAB	
14	1.000,0000	FR	ACIDO VALPROICO 250MG/ ML - ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - FRASCO DE 100ML	✓
15	60.000,0000	UN	ACIDO VALPROICO 500 MG - ACIDO VALPROICO 500 MG	✓
16	40,0000	FR	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINA DE SOJA + VIT. A + VIT. E FR 200ML - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 320,88	
17	3,0000	UN	ACLASTA 5MG FRASCO 100ML - ...	NT
18	720,0000	AMP	ADDERA 7000UI - ...	NT
19	400,0000	AMP	ADENOSINA 6 MG/2ML (3MG/ML) – SOL. INJ. AMP. 2ML - COTADO POR UNIDADE	✓
20	500,0000	AMP	ADRENALINA (HEMITARTARATO) 1 MG/ML – SOLUÇÃO IN. AMP. 2ML - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 946,00	
21	40.000,0000	AMP	ÁGUA ESTERIL PARA INJEÇÃO AMP. 10ML - COTADO POR UNIDADE	✓
22	240,0000	FR NC	AGUA OXIGENADA DE 10 VOLUMES, FRASCO COM 1000 MILILITROS - INSENTO DE IMPUREZAS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO MATERIAL.	
23	200,0000	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. - ALBENDAZOL 40 MILIGRAMAS/MILILITRO, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 MILILITROS. NF.R\$ 361,00	
24	1.000,0000	UN	ALBENDAZOL COMP. MASTIGÁVEL - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP. PRATI	
25	960,0000	UN	ALENDRONATO SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO - ... BL	
26	6.000,0000	UN	ALOPURINOL 100 MG COMP - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP. PRATI	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

27	6.000,0000	UN	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO - ... BL NA PROP. PRATI
28	2.160,0000	UN	ALPRAZOLAM 2 MG; - ... BL
29	12,0000	KIT	ALTEPLASE 50 MG – PÓ LIOFILIZADO PARA INJ. FR. AMP + 50ML DE DILUENTE - COTADO POR UNIDADE CZ
30	300,0000	FR	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15 MG/5ML (3MG/ML) XAROPE FR 120ML. - COTADO POR UNIDADE CZ
31	300,0000	FR	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30 MG/5ML (3MG/ML) XAROPE FR 120ML. - COTADO POR UNIDADE CZ
32	400,0000	AMP	AMICACINA (SULFATO) 250MG/ML FR.AMPOLA C/2ML - cotado por unidade CZ
33	400,0000	AMP	AMINOFILINA 240 MG/10ML (24MG/ML) AMP.10ML. - ... ✓
34	400,0000	UN	AMIODARONA (CLORIDRATO) 150 MG/3 ML SOL. INJ. AMP. 3 ML - COTADO POR UNIDADE ✓
35	8.000,0000	UN	AMIODARONA 200 MILIGRAMA, COMPRIMIDO. - AMIODARONA 200 MILIGRAMA, COMPRIMIDO. BL
36	30.000,0000	UN	AMITRIPTILINA 25MG/COMPRIMIDO - ... BL NA PROP. BRAINFARMA
37	12.000,0000	UN	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 500MG + 125MG CÁPSULA - ... BL
38	1.000,0000	FR	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 50MG + 12,5 MG/ML SUSP. 75ML - ... BL
39	2.000,0000	UN	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200 INJETÁVEL - ... BL
40	12.000,0000	UN	AMOXICILINA 500 MG, CÁPSULA. - AMOXICILINA 500 MILIGRAMAS, CÁPSULA. NC - CIMED
41	700,0000	FR	AMOXICILINA, PÓ PARA SUSP. ORAL 250MG/5ML FRASCO COM 60ML. - ... BL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

42	600,0000	AMP	AMPICILINA 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPICILINA 1 G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL BL
43	24,0000	FR	NT AMPLICIL 4% . - EMBALAGEM DE 20ML
44	40,0000	FR	AMPOLA DE AZUL DE METILENO 1% - AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 10ML DE SOLUÇÃO ESTÉRIL DE AZUL DE METILENO. COM CONCENTRAÇÃO DE AZUL DE METILENO 1% (10MG/ML) PARA USO CLÍNICO E HOSPITALAR. NT
45	2.000,0000	UN	NT ANAFRANIL SR 75MG - COTADO POR UNIDADE
46	40.000,0000	UN	ANLODIPINO(BESILATO) 5 MG COMP - COTADO POR UNIDADE ✓
47	2.160,0000	UN	APIXBANA 2,5 MG - ... CZ
48	2.160,0000	UN	APIXBANA 5 MG - ... CZ
49	420,0000	UN	ASSERT 25MG - COTADO POR UNIDADE NT
50	12.000,0000	UN	ATENOLOL 50 MG - ... BL SANDOZ E EMS
51	1.000,0000	UN	ATENOLOL+CLORTALIDORA 100/25MG - .. CZ
52	20.000,0000	UN	ATORVASTATINA 10MG. - ... BL
53	20.000,0000	UN	ATORVASTATINA 20 MG - .. NC- CIMED
54	20.000,0000	UN	ATORVASTATINA 40 MG - .. NC- CIMED
55	20.000,0000	UN	CZ ATORVASTATINA 80 MG ... - ...
56	1.000,0000	UN	NT ATROLIVE - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

57	390,0000	SCH	ATROLIVE SACHÉ - COTADO POR UNIDADE NT
58	400,0000	AMP	ATROPINA (SULFATO) 0,25 MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML - COTADO POR UNIDADE NF. R\$ 437,56
59	400,0000	UN	ATROPINA (SULFATO) 0,5 MG/ML SOL. INJ. AMP 1 ML - COTADO POR UNIDADE CZ
60	1.200,0000	FR	AZITROMICINA (DIIDRATADA) 600MG POR FRASCO (40MG/ML), - ... BL
61	15.000,0000	UN	AZITROMICINA 500MG/COMPRIMIDO - ... NC - CIMED
62	10,0000	FR	AZUL DE CRESIL BRILHANTE. - 100 ml NT
63	10,0000	UN	AZUL DE METILENO 0,5% 0,5% - FRASCO DE 60 ML – SOLUÇÃO AQUOSA - COTADO POR UNIDADE NT
64	420,0000	FR	BACLOFENO 10 MG - ... BL
65	800,0000	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG - CZ
66	400,0000	UN	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG - ... BL
67	100,0000	AMP	BELISATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML AMPOLA C/10ML - BL
68	1.000,0000	UN	BENICAR ANLO 40 / 5MG - COTADO POR UNIDADE NT
69	3.000,0000	AMP	BENZETACIL 1.200.000 PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. - AMPOLA DE 4 ML CZ
70	100,0000	UN	BENZILPENICILINA POTÁSSICA G-5.000.000 UI PÓ LIOFILIZADO PARA ADM EV - COTADO POR UNIDADE CZ
71	100,0000	AMP	BESILATO DE ATRACÚRIO 10 MG/ML AMPOLA C/ 2,5ML - ... CZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

72	400,0000	UN	BETAMETASONA (ACETATO) + BETAMETASONA(FOSFATO) 3 MG + 3 MG IN. AMP. 1ML - COTADO POR UNIDADE BL
73	1.080,0000	UN	BEZAFIBRATO 200 MG - ... NT
74	600,0000	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84 MG/ML) AMP. 10 ML - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP SAMTEC
75	200,0000	UN	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 5 MG/ML AMP. 1 ML - COTADO POR UNIDADE BL
76	30.000,0000	UN	BIPERIDENO 2MG (EXCLUSIVO PARA ME E EPP OU EQUIPARADA) - ...
77	24.000,0000	UN	BL BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - ...
78	720,0000	UN	BONECAL D 600/400 UI - ... NT
79	360,0000	UN	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO . - COTADO POR UNIDADE CZ
80	40,0000	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO BROMIDRATO DE FENOTEROL AEROSOL - 0,020 MG + 0,050 MG/DOSE - FRASCO COM 10 ML CZ
81	150,0000	AMP	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML AMPOLA COM 5ML - ... BL. UN Q.
82	4.000,0000	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100 MCG AEROSOL FRASCO C/ 200 DOSES - ,,, CZ
83	100,0000	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML - ... CZ
84	720,0000	UN	BROMOPRIDA 10MG - COTADO POR UNIDADE BL
85	7.500,0000	AMP	BROMOPRIDA 10MG/2ML (5 MG/ML) AMP. 2ML - COTADO POR UNIDADE ✓
86	1.000,0000	UN	BUDESONIDA 200MCG + FORMOTEROL 6MCG CÁPSULA INALANTE FRASCO C/ 60 DOSES - ;; CZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

87	1.000,0000	FR	BUDESONIDA 200MCG + FORMOTEROL 6MCG PÓ INALANTE FRASCO C/60 DOSES - ;; CZ
88	20.000,0000	UN	BUDESONIDA 200MCG CAPSULA INALANTE - ;; NT
89	500,0000	FR	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL - ... BL
90	3.000,0000	UN	BUDESONIDA 400 MCG + FORMOTEROL 12 MCG CÁPSULA INALANTE FRASCO C/ 60 DOSES - .. CZ
91	1.000,0000	FR	BUDESONIDA 400 MCG + FORMOTEROL 12 MCG PÓ INALANTE FRASCO C/60 DOSES - .. CZ
92	20.000,0000	UN	BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULA INALANTE - .. NT
93	500,0000	FR	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL - ... CZ
94	500,0000	FR	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL - ... BL
95	100,0000	AMP	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA , INJETAVEL, FRASCO C/ 20ML - CZ BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA , INJETAVEL, FRASCO C/ 20 M
96	100,0000	AMP NT	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE ANIDRA - 20 MG/4ML + 320 MG/4ML SOL. INJ. AMP. 4 ML - BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE ANIDRA - 20 MG/4ML + 320 MG/4ML SOL. INJ. AMP. 4 ML
97	100,0000	AMP	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% INJETÁVEL (ISOBÁRICA) FRASCO AMPOLA 4 ML - ... CZ
98	100,0000 NF R\$ 1.375,99	AMP	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20ML. - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 MILILITROS.
99	9.000,0000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML - ✓
100	300,0000	UN	CALCIPOTRIOL 50 MCG/G POMADA - ... NT
101	6.000,0000	UN	CALCITRIOL 0,25 MG - ... NT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

102	720,0000	UN	CALDÉ - ... NT
103	24.000,0000	UN	CAPTOPRIL 25 MG,COMPRIMIDO, - CAPTOPRIL 25 MG ... NC - CIMED
104	40.000,0000	UN	CARBAMAZEPINA 200 MG - CARBAMAZEPINA 200MG COMP - COTADO POR UNIDADE ✓
105	50,0000	UN	CARBAMAZEPINA 2MG/ML FRASCO 100ML COM DOSADOR - ... NF R\$ 455,80
106	360,0000	UN	CARBOLITIUM CR 450 MG - ... NT
107	40.000,0000	UN	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDO - ... BL NA PROP. NUTIVIT
108	40.000,0000	UN	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COTADO POR UNIDADE ✓
109	4,0000	FR	CARVÃO ATIVADO PÓ, POTE DE 250MG - COTADO POR UNIDADE CZ
110	30.000,0000	UN	CARVEDILOL 12,5 MG - ... NC - CIMED
111	30.000,0000	UN	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO. - NC- CIMED
112	30.000,0000	UN	CARVEDILOL 3,125 - ... BL
113	30.000,0000	UN	CARVEDILOL 6,25 MG. - ... NC- CIMED
114	720,0000	FR	CAVILON SPRAY PROTETOR CUTANEO FRASCO 28 ML - NT
115	200,0000	FR	CEFLEXINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO - COTADO O NOSSO DE 100ML ✓
116	50.000,0000	UN	CEFLEXINA 500MG/COMPRIMIDO - ... BL UN.Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

117	250,0000	FR	CEFAZOLINA, 1 G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL -	✓
118	400,0000	FR	CEFEPIMA 1 G PÓ LIOFILIZADO SOL. INJ. - cotado por unidade	✓
119	8.000,0000	FR	CEFTRIAXONA 1 G, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL PARA ADMINISTRAÇÃO VENOSA - BL NA PROP. BLAU	
120	5.000,0000	FR	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1 G PÓ LIOFILIZADO SOL. INJ. PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR COM DILUENTE - CZ	
121	50,0000	TB	CETOCONAZOL + BETAMESONA + NEOMICINA 20 MG+0,5 MG+2,5 MG/G POMADA C/30 G - CZ	
122	120,0000	TB	CETOCONAZOL 20 MG/G TUBO COM 30 GR - NF R\$ 525,07	
123	4.000,0000	UN	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO SOL. INJ. - PARA ADMINISTRAÇÃO EV BL UN QU.	
124	3.000,0000	UN	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO - COTADO POR UNIDADE CZ	
125	120,0000	FR	CETOPROFENO 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML - CZ	
126	5.000,0000	UN	CETOPROFENO 50 ML/ML, INJETAVEL AMPOLA - AMPOLA COM 2 ML	✓
127	1.440,0000	UN	CZ CILOSTAZOL 50 MG. - ...	
128	1.200,0000	AMP	NT CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA DE 1ML -	
129	240,0000	UN	BL CINARIZINA 75 MG COMP -	
130	20.000,0000	UN	CZ CIPROFIBRATO 100MG; - ...	
131	300,0000	FR	CZ CIPROFLOXACINO 200 MG (2 MG/ML) FR. 200 ML -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

132	20.000,0000	UN	CIPROFLOXACINO, CLORIDRADO 500MG/COMPRIMIDO - ... BL NA PROP PRATI
133	360,0000	UN	CITALOPRAM 20MG - ... BL NA PROP PRATI
134	100,0000	AMP	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - AMPOLA 10 ML - NF R\$ 437,56
135	12.000,0000	UN	CLARITROMICINA, 500 MG, COMPRIMIDO - CLARITROMICINA, 500 CZ MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
136	4.000,0000	UN	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL - CLARITROMICINA, 500 CZ MILIGRAMAS, INJETÁVEL
137	1.800,0000	UN	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 300 MG - ... BL. UN Q
138	600,0000	AMP	CLINDAMICINA (FOSFATO) 600 MG/4ML AMP. 04 ML. - COTADO POR UNIDADE
139	200,0000	TB	CLINDAMICINA 100MG/ML TÓPICO - ... NT
140	12.000,0000	UN	CLOBAZAM 20MG - ... CZ
141	12.000,0000	UN	CLOBAZAN 10MG - ... CZ
142	900,0000	UN	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME - ... BL
143	60.000,0000	UN	CLOMIPRAMINA 25MG/COMPRIMIDO - ... BL. EMS
144	360,0000	UN	CLONAZEPAM 0,5MG - ... NF R\$ 29,52
145	2.000,0000	UN	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. - 20ML
146	100.000,0000	CMP	CLONAZEPAM 2MG - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

147	100,0000	AMP	CLOPROMAZINA(CLORIDRATO) 25 MG/5ML – AMP. 5 ML, - COTADO POR UNIDADE BL UN Q
148	400,0000	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA PLÁSTICA INCOLOR 10 ML.. - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 204,20
149	15.000,0000	AMP BL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FR. AMP. 10 ML. - COTADO POR UNIDADE
150	600,0000	AMP CZ	CLORETO DE SÓDIO 10%, INJETÁVEL, AMPOLA PLÁSTCA INCOLOR 10 ML - COTADO POR UNIDADE
151	96,0000	FR	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 0,5% - SOLUÇÃO ALCOOLICA – NC ALMOTOLIA100 ML; - COTADO POR UNIDADE
152	192,0000	FR	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 4% - SOLUÇÃO DEGERMANTE – NC ALMOTOLIA100 ML; - COTADO POR UNIDADE
153	192,0000	FR	NC CLOREXIDINA AQUOSA 2% C/100ML -
154	760,0000	UN	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG; - . BL. EMS
155	100,0000	AMP	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML FRASCO COM 10 ML. - ✓
156	720,0000	UN	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG; - ... NC - CIMED
157	720,0000	UN	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 15 MG - NT
158	90,0000	AMP	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MCG/ML AMPOLA C/ 1ML - NF R\$ 705,57
159	300,0000	UN	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDO - CZ
160	100,0000	AMP	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50 MG/ML. - AMPOLA COM 2 ML ✓
161	150,0000	UN	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML AMPOLA C/ 1 ML - BL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

162	600,0000	AMP	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ ML - AMPOLA COM 1 ML BL
163	50,0000	FR	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML FRASCO C/ 10 ML - BL
164	6,0000	FR	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,50 MG/ML - CZ
165	400,0000	AMP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5MG/ML) + DIMENIDRATO (3MG/ML) + GLICOSE (100MG/ML) + FRUTOSE (100MG/ML) AMPOLA 10 ML. - BL NA PROP. COSMED
166	1.800,0000	AMP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + DIMENIDRATO 50 MG/ML AMPOLA 1 ML - CZ
167	1.000,0000	UN	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - ... CZ
168	60,0000	FR	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% ANESTALCON - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - CZ
169	100.000,0000	UN	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - ... NC - CIMED
170	48,0000	AMP	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA, 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML FRASCO COM 10 ML. - CZ
171	12.000,0000	AMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML AMPOLA C/ 1ML - ... ✓
172	1.800,0000	UN	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG - ... ✓
173	1.800,0000	UN	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - ... BL
174	30.000,0000	UN	CLORPORMAZINA 100MG - ... BL. UN Q
175	8.000,0000	UN	CLORPORMAZINA 25MG - ... ✓
176	48,0000	UN	CLORPORMAZINA 40MG - ... NF R\$ 525,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

177	5.000,0000	UN	CLOZAPINA 100MG - CZ
178	80,0000	UN	COBERTURA NÃO ADERENTE COM AGE - 7,5 X 20 CM - NT
179	80,0000	UN	COBERTURA NÃO ADERENTE COM PRATA - 11 X 11 CM - NT
180	200,0000	UN	COBERTURA NÃO ADERENTE IMPREGNADA DE PETROLATO - 7,5 X 20,5 CM - NT
181	120,0000	UN	CODEINA 3 MG - ... CZ
182	2.160,0000	UN	CODEINA 30 MG - ... ✓
183	720,0000	CMP	CODEINA 60MG - ... CZ
184	100,0000	TB	COLAGENASE 0,6 U/G – BISNAGA 30G - COTADO POR UNIDADE
185	400,0000	TB	COLAGENASE POMADA + CLORAFENICOL, BISNAGA 30GR - ✓
186	24,0000	UN NC	CREME DE BARREIRA - CREME PROTETOR DA PELE, PREVENÇÃO DE DERMATITE, SEM FRAGÂNCIA 60 ML
187	50,0000	UN NC	CURATIVO CARVÃO ATIVADO + NITRATO DE PRATA COM PLACA RECORTÁVEL 10,5 X 10,5 CM - COTADO POR UNIDADE
188	60,0000	UN NC	CURATIVO COM TECNOLOGIA HIDROFIBER -
189	80,0000	UN NC	CURATIVO DE DUPLA CAMADA DE TECNOLOGIA HIDROFIBER COM PRATA IÔNICA E FIBRAS DE REFORÇO -- ESTÉRIL PLACA DE 10 X 10 CM (AQUACEL AG+EXTRA)
190	60,0000	UN NC	CURATIVO DE ESPUMA DE PILURETANO IMPREGNADA DE MATRIZ TLC - TECNOLOGIA LÍQUIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFILICA E CARBOXIMETILCELULOSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE IMPERMEÁVEL - TAMANHO 10 X 10 CM
191	80,0000	UN NC	CURATIVO DE ESPUMA DE PILURETANO IMPREGNADA DE MATRIZ TLC. - TECNOLOGIA LÍQUIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFILICA E CARBOXIMETILCELULOSE), CAMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		NC	SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE IMPERMEÁVEL - TAMANHO 15 X 15 CM
192	60,0000	UN NC	CURATIVO DE GAZE COM PHMB - ANTIMICROBIANA, IMPREGNADA DE PHMB, TAMANHO 15,2CM X 17,1CM - ROLO
193	40,0000	UN NC	CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA 10X10CM - CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, MACIO EM FORMA DE PLACA, QUE ABSORVE GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E BACTÉRIAS, RESISTENTE À TRAÇÃO, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA DE CABOXIMETILCELULOSE SÓDICA, SEM ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO E COM PRATA IÔNICA. PROMOVE A ABSORÇÃO VERTICAL, COM RETENÇÃO DO EXSUDATO NA FIBRA DO CURATIVO, QUE SE TRANSFORMA EM UM GEL COESO. DEVE POSSUIR AGENTES ANTIBIOFILME, COMO BEC, EDTA OU SIMILAR COMPROVADO EM BULA. REGISTRO NA ANVISA. TAMANHO: 10X10CM
194	100,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE - COMPLEXO ANTIMICROBIANO DE PRATA IÔNICA DE LIBERAÇÃO SUSTENTADA E FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, RECORTÁVEL - TAMANHO 10X10CM
195	24,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE COM TECNOLOGIA 3DFIT - COM IBUPROFENO, PROMOVENDO LIBERAÇÃO LOCAL E SUSTENTADA DE IBUPROFENO - TAMANHO 10X10CM
196	80,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA - ABSORVENTE COMPOSTO POR CABOXIMETILCELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO - 10X10MC
197	80,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA 15X15CM - ABSORVENTE COMPOSTO POR CABOXIMETILCELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO 15x15cm
198	24,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA 44X3CM - ABSORVENTE COMPOSTO POR CABOXIMETILCELULOSE E ALINATO DE CÁLCIO 44X3CM
199	120,0000	UN NC	CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA ABSORVENTE - COMPOSTO POR CABOXIMETILCELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO E COMPLEXO ANTIMICROBIANO DE PRATA IÔNICA DE LIBERAÇÃO SUSTENTADA 10X10CM
200	120,0000	UN NC	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10 X 10 CM - COTADO POR UNIDADE
201	480,0000	UN NC	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CM -
202	300,0000	UN NC	CURATIVO HIDROGEL - GEL AMORFO BISNAGA 30G - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

203	80,0000	UN NC	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO - TAMANHO 10X10 - COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMERO DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE)
204	15,0000	UN BL	DANTROLENO SÓDICO 20MG FR. AMP. 60 ML - COTADO POR UNIDADE
205	720,0000	UN NT	DAXAS 500 MG - ...
206	1.000,0000	UN BL. UN Q	DECANOATO DE HALOPERIDOL (50MG/ML), COTADO POR UNIDADE - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE DECANOATO DE HALOPERIDOL (50 MG/ML) AMPOLAS DE 1 ML; USO INTRAMUSCULAR; USO ADULTO; COMPOSIÇÃO: CADA ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTÉM 70,52 MG DE DECANOATO DE HALOPERIDOL (EQUIVALENTE A 50 MG DE HALOPERIDOL). EXCIPIENTES: ÁLCOOL BENZÍLICO E ÓLEO DE GERGELIM.
207	300,0000	AMP BL	DESLANOSIDEO 0,2 MIL/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2ML, COTADO POR UNIDADE
208	360,0000	UN CZ	DESVENLAFAXINA 100 MG - ...
209	500,0000 NF R\$ 1.207,85	TB	DEXAMETASONA (ACETATO) 1 MG/G – BISNAGA DE 10MG - COTADO POR UNIDADE
210	10.000,0000	AMP OK	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML FR. AMP 2,5ML - COTADO POR UNIDADE
211	200,0000	FR NF R\$ 492,26	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2 MG/5 ML XAROPE, - COTADO POR UNIDADE
212	4.000,0000	UN NF R\$ 291,60	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO
213	500,0000	FR CZ	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 2 MG +0,25 MG/5 ML - FRASCO C/120 ML -
214	60.000,0000	UN BL	DIAZEPAM 10 MG CPR - COTADO POR UNIDADE
215	600,0000	AMP NF R\$ 656,34	DIAZEPAM 5 MG/ML FR. AMP. 2 ML -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

216	1.200,0000	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 15 MG/ML - AMPOLA DE 3 ML COTADO POR UNIDADE NF R\$ 1.312,68
217	360,0000	UN	CZ DIENOGESTE 2MG -
218	1.000,0000	UN	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO - COTADO POR UNIDADE CZ
219	720,0000	UN	NC - CIMED DIOSMIM 450+50 - ...
220	720,0000	UN	NT DIOSMIN SDU 1000 MG SACHE - ...
221	60.000,0000	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, COMPRIMIDO. - DIPIRONA SÓDICA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. BL. NA PROP. PRATI
222	10.000,0000	AMP	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500 MG/ML - AMP. 2ML - BL NA PROP. FARMACE
223	800,0000	FR	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500 MG/ML – FR. 10ML - BL NA PROP. FARMACE
224	60,0000	AMP	DOBUTAMINA 12,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML - BL
225	90,0000	AMP	DOPAMINA 5 MG/ML. - AMPOLA 10 ML NF R\$ 492,26
226	24,0000	FR	BL DORZOLAMIDA 2% +TIMOLOL 0,5% - COLIRIO - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO COM 5 ML -
227	360,0000	UN	CZ DULOXETINA 30 MG -
228	4.000,0000	UN	BL DULOXETINA 60 MG - ...
229	40.000,0000	UN	NC - CIMED ENALAPRIL 10MG - ...
230	40.000,0000	UN	NC - CIMED ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

231	240,0000	FR CZ	ENEMA DE GLICERINA - SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12%, ESTÉRIL - EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML QUE ACOMPANHA SONDA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO TODOS OS DADOS CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE
232	120,0000	AMP CZ	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2 ML PARA USO SUB-CUTÂNEO OU INTRA-MUSCULAR -
233	600,0000	AMP	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML PARA USO SUB-CUTÂNEO OU INTRA-MUSCULAR - BL NA PROP CRISTALIA
234	400,0000	AMP	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML - PARA USO SUB-CUTÂNEO OU INTRA-MUSCULAR BL NA PROP CRISTALIA
235	200,0000	AMP	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML - PARA USO SUB-CUTÂNEO OU CZ INTRA-MUSCULAR
236	720,0000	UN NT	EQUILID 50MG - ...
237	100.000,0000	UN	ESCITALOPRAM 10MG - (EXCLUSIVO PARA ME E EPP OU EQUIPARADA) -
238	360,0000	UN	ESCITALOPRAM 20MG - COTADO POR UNIDADE... NF R\$ 164,09
239	2.500,0000	UN OK	ESCOPELOMINA (BUTILBROMETO) 20 MG/ML – AMP. 01 ML - cotado por unidade
240	360,0000	UN CZ	ESOMEPRAZOL 20 MG -
241	360,0000	UN BL	ESOMEPRAZOL 40MG - ...
242	48.000,0000	UN OK	ESPIRONOLACTONA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - ESPIRONOLACTONA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
243	4,0000	FR NC	ETER ETÍLICO 1000 ML - ...
244	60,0000	AMP BL	ETOMIDATO 20 MG/10 ML AMP 10ML - ...
245	200,0000	FR NT	ETOSSUXIMIDA 50MG/ML FRASCO DE 120ML - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

246	15,0000	FR	FENILEFRINA 10% SOLUÇÃO OFTALMICA - CZ
247	36.000,0000	UN	FENITOINA 100 MG - BL NA PROP HIPOLABOR
248	600,0000	AMP	OK FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML AMP. 5 ML -
249	100,0000	AMP	FENOBARBITAL 100 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML - NF R\$ 382,87
250	48.000,0000	UN	OK FENOBARBITAL 100MG - ...
251	144,0000	FR	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL. - ... NF R\$ 1.010,78
252	2.400,0000	UN	CZ FENOFIBRATO 200MG -
253	12,0000	FR	NT FILTRO SOLAR FPS 30 - ...
254	96,0000	FR	NT FILTRO SOLAR FPS 50, - ...
255	600,0000	AMP	FITOMENADIONA VITAMINA K 10 MILIGRAMA/ MILILITRO, SOLUÇÃO INJETAVEL - FITOMENADIONA VITAMINA K 10 MILIGRAMA/MILILITRO, BL SOLUÇÃO INJETAVEL APLICAÇÃO ENDOVENOSA
256	3.000,0000	UN	OK FLUCONAZOL 150 MG, CAPSULA -
257	100,0000	UN	FLUFENAZINA, COMPOSIÇÃO SAL ENANTATO, DOSAGEM 25MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML NF R\$ 964,47
258	100,0000	AMP	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML – AMP. 05 ML - COTADO POR UNIDADE CZ
259	48.000,0000	UN	FLUOXETINA - 20 MG BL NA PROP PRATI
260	30,0000	FR	NT FORMOCRESOL 10ML - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

261	6,0000	FR	NT	FORMOL (FORMALDEÍDO) 10% - FRASCO DE 1000 ML - COTADO POR UNIDADE
262	1.000,0000	UN	CZ	FORMOTEROL 12 MCG POR CÁPSULA INALANTE - ..
263	360,0000	UN	CZ	FORXIGA 10MG - ...
264	480,0000	UN	NT	FRISIUM 10 MG - COTADO POR UNIDADE
265	720,0000	UN	BL	FUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG -
266	360,0000	UN	BL	FUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG -
267	720,0000	UN	BL	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG -
268	720,0000	UN	BL	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG -
269	3.000,0000	UN	OK	FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA C/2 ML - ...
270	48.000,0000	UN	BL NA PROP PRATI	FUROSEMIDA 40 MG COMP - COTADO POR UNIDADE
271	50.000,0000	UN	OK	GABAPENTINA 300MG - ...
272	40.000,0000	FR	CZ	GABAPENTINA 400 MG - ...
273	240,0000	FR	NT	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS - COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXANIDA BIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAINA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO UMIDO. APRESENTAÇÃO 100ML.
274	100,0000	UN	NT	GEL PARA LIMPEZA - phmb 0,2% frasco de 85g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

275	400,0000	UN NT	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA FRASCO DE 300 ML -- GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, FRASCO DE 300, GEL INCOLOR ESPECIALMENTE FORMULADO PARA APLICAÇÃO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSDUTORES DE ULTRASSOM; ALTA EFICIÊNCIA E VISCOSIDADE IDEAL COMO MEIO DE ACOPLAMENTO; SOLÚVEL EM ÁGUA; NÃO IRRITANTE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA
276	5.000,0000	UN NT	GENFIBROLIZA 900MG - ...
277	720,0000	UN NT	GENFIBROZILA 600 MG - ...
278	48.000,0000	UN OK	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO - COTADO POR UNIDADE
279	72.000,0000	UN BL	GLICAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO -
280	72.000,0000	UN BL	GLICAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO -
281	48,0000	UN CZ	GLICERINA 1,44G- SUPOSITÓRIO INFANTIL -
282	96,0000	UN CZ	GLICERINA 2,5G- SUPOSITÓRIO ADULTO -
283	24,0000	UN CZ	GLICERINA LÍQUIDA FRASCO C/ 1 LITRO. - GLICERINA LÍQUIDA FRASCO C/ 1 LITRO
284	2.600,0000	UN OK	GLICOSE 50% (500MG/ML) – AMP. 10 ML - COTADO POR UNIDADE
285	360,0000	UN NC- CIMED	GLIMEPIRIDA 2MG -
286	400,0000	UN NF R\$ 1.159,56	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - ampola com 10ml
287	60,0000	FR CZ	GLUTARALDEÍDO DE 4 ª GERAÇÃO 2% - FR DE 01L - CONTENDO A FITA DE INDICADOR DO TEOR - COTADO POR UNIDADE
288	36.000,0000	UN OK	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

289	200,0000	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ ML - ... NF R\$ 459,44
290	800,0000	AMP	HEPARINA SÓDICA 25.000 UI/5 ML – AMP. 5ML - COTADO POR BL UNIDADE
291	900,0000	AMP	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML – AMP. 0,25ML - COTADO POR OK UNIDADE
292	150,0000	FR	NT HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - ...
293	40,0000	FR	HIDRATANTE COM URÉIA A 10% E ÁCIDO LÁTICO A 4% C/75 ML - NT
294	48.000,0000	UN	HIDROCLORITIZIDA 25 MG COMP - COTADO POR UNIDADE NC - CIMED
295	3.600,0000	FR	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100 MG – PÓ LIOFILIZADO – OK FR - COTADO POR UNIDADE
296	3.600,0000	FR	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500 MG – PÓ LIOFILIZADO – OK FR. - COTADO POR UNIDADE
297	200,0000	UN	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO BISNAGA DE 85MG - CZ
298	12,0000	UN	HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, ALTA VISCOSIDADE E NT COESÃO, ESTÉRIL E DE USO ÚNICO - ...bisnaga de 25mg
299	720,0000	UN	CZ HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400 MG - ...
300	1.000,0000	AMP	HIDRÓXIDO FÉRRICO (SASCARATO) NORIPURUM 100 MG/5ML - CZ COTADO POR UNIDADE
301	400,0000	FR	IBUPROFENO 100MG/ML - NF R\$ 1.261,64
302	24.000,0000	UN	BL IBUPROFENO 600MG -
303	288,0000	UN	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML - CZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

304	144,0000	UN	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 CARPULE DE CZ 3ML - ...
305	1.000,0000	UN	INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML – REFIL - carpule com 3ml CZ
306	300,0000	FR	<u>INSULINA</u> NPH HUMANA 100UI/ML - FR. 10ML - cotado por unidade CZ
307	200,0000	UN	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ML – FR. 10 ML - CZ
308	600,0000	UN	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ML – REFIL - CARPULE COM 3ML CZ
309	48,0000	UN	INSULINA TOUJE 300UI/ML CANETA - ... NT
310	96,0000	FR	IODOPOLVIDINA 1% (10 MG/ML) SOLUÇÃO TINTURA – FR. 100ML - NT COTADO POR UNIDADE
311	576,0000	FR	IODOPOLVIDINA 1% (10MG/ML) SOLUÇÃO TÓPICA - FR. 100ML - NT
312	576,0000	FR	IODOPOLVIDINA+LAURIL SULFATO DE SÓDIO 1% (10MG/ML) - SOLUÇÃO DEGERMANTE - FR. 100ML - NT
313	300,0000	FR	IPATRÓPICO (BROMETO) 0,25 MG/ML - FR. 20 ML - COTADO POR CZ UNIDADE
314	2,0000	FR	ISOFLURANO 100% - FR. 100ML - NF R\$ 972,41
315	600,0000	UN	ISOSSORBIDA 05 MG SUBLINGUAL - ISOSSORBIDA 05 MG, BL SUBLINGUAL
316	24.000,0000	UN	CZ ISOSSORBIDA 20MG -
317	12.000,0000	UN	ISOSSORBIDA 40 MG (EXCLUSIVO PARA ME E EPP OU EQUIPARADA) -
318	600,0000	UN	CZ IVERMECTINA 6 MG COMP - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

319	2.000,0000	UN	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE SABOR AMEIXA FRASCO C/120ML - BL ...
320	20.000,0000	UN	CZ LAMOTRIGINA 100 MG; -
321	20.000,0000	UN	LAMOTRIGINA 25MG - ... CZ
322	20.000,0000	UN	CZ LAMOTRIGINA 50MG - ...
323	360,0000	UN	CZ LANSOPRAZOL 30 MG; - ...
324	1.440,0000	UN	CZ LEVETIRACETAM 750MG; -
325	8.000,0000	UN	BL LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG - ...
326	15.000,0000	UN	BL LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG - ...
327	90,0000	UN	LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 7,5MG/ML BOLSA COM 100ML CZ - ...
328	720,0000	UN	CZ LEVOTIROXINA 125 MCG - ...
329	24.000,0000	UN	BL LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO - ...
330	360,0000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG - CPR - COTADO POR UNIDADE BL
331	24.000,0000	UN	BL LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO - ...
332	24.000,0000	UN	BL LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - ...
333	360,0000	UN	BL LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG - CPR - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

334	400,0000	TB	LIDOCAÍNA - 2 %'' (20 MG/ML) GELEIA TÓPICA 10 G - OK
335	500,0000	AMP	LIDOCAINA (CLORIDRATO) - 2% (20MG/ML) INJ - AMP - 20ML - COTADO POR UNIDADE OK
336	150,0000	AMP	LIDOCAINA (CLORIDRATO) + ADRENALINA (BITARTARATO) 2% (20 MG/ML) + 9,1MCG/ML (5 MCG/ML DE ADRENALINA BASE)FR. AMP. 20 ML - COTADO POR UNIDADE BL
337	50,0000	FR	BL LIDOCAÍNA 10% SPRAY, FRASCO COM 50ML - .
338	800,0000	FR	CZ LINEZOLIDA 2MG/ML - ...
339	3.500,0000	FR	LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS SPRAY 10 HORAS COM 100 ML - INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES E GESTANTES NT
340	300,0000	FR	NC - CIMED LORATADINA 1MG/ ML XAROPE -
341	4.500,0000	UN	LORATADINA, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 10 MG - ... NF R\$ 410,40
342	60.000,0000	UN	LOSARTANA 50 MG. - BL NA PROP PRATI E BRAINFARMA
343	300,0000	AMP	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML AMPOLA C/1ML - BL. UN Q
344	1.440,0000	UN	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - ... CZ
345	60,0000	FR	MANITOL 20% (20 MG/ML) FR 250 ML - COTADO POR UNIDADE BL
346	12,0000	FR	MELATONINA 10 MG FRASCO 300ML - NT
347	400,0000	UN	MEROPENEN TRIIDRATADO 1 G FR. AMP. - OK
348	2.000,0000	UN	CZ METADONA 10 MG -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

349	2.000,0000	UN	CZ METADONA 5 MG -
350	100,0000	AMP	BL METARAMINOL 10 MG /ML SOLUÇÃO INJETAVEL -
351	60.000,0000	UN	METFORMINA (CLORIDRATO) 500 MG COMP - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP PRATI
352	60.000,0000	UN	METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG COMP - COTADO POR UNIDADE OK
353	60.000,0000	UN	METILDOPA 250 MG COMP - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP HIBOLABOR
354	360,0000	UN	CZ METILFENIDATO 10 MG -
355	100,0000	AMP	METILPREDINISOLONA (SUCCINATO SÓDICO) 500 MG FR. AMP. + BL DILUENTE 8 ML - COTADO POR UNIDADE
356	1.500,0000	AMP	METROCLOPROMIDA (CLORIDRATO) 10 MG/2ML INJ. AMP. 2 ML - NF R\$ 1.367,40
357	160,0000	FR	METRONIDAZOL 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML - NF R\$ 1.020,98
358	200,0000	TB	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL C/ APLICADOR - BL NA PROP PRATI
359	3.000,0000	UN	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO - BL NA PROP PRATI
360	720,0000	UN	CZ METRONIDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO -
361	80,0000	AMP	METROPOLOL (TARTARATO) 5MG SOLUÇÃO INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA - COTADO POR UNIDADE NÃO É A NOSSA
362	1.200,0000	UN	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG - ... CZ
363	200,0000	TB	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO - NF R\$ 729,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

364	200,0000	UN	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL - ... OK
365	150,0000	AMP	MIDAZOLAM 50 MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 50MG/10ML - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 694,61
366	100,0000	AMP	MIDAZOLAM 5MG INJ IM/IV 3ML - ... NF R\$ 255,25
367	1.440,0000	UN	MIFLONIDE 400 MCG + INHALADOR - COTADO POR UNIDADE NT
368	360,0000	UN	MONOCORDIL 50 MG - COTADO POR UNIDADE CZ
369	1.440,0000	UN	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG - ... BL
370	200,0000	UN	MORFINA (SULFATO) 10 MG/ML INJ. AMP 1 ML - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 528,72
371	100,0000	AMP	MORFINA 0,2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - NF R\$ 820,43
372	800,0000	UN	MORFINA 10 MG C OMPRIMIDO - BL
373	100,0000	FR	MORFINA 10 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 60ML - CZ
374	800,0000	UN	MORFINA 30 MG COMPRIMIDO - ... BL
375	800,0000	UN	MORFINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG - NT
376	800,0000	UN	MORFINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG - BL
377	800,0000	UN	MORFINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 60MG - CZ
378	20,0000	FR	MYDRIACYL SOLUÇÃO OFTÁLMICA - TROPICAMIDA 10MG/5ML FRASCO COM 5 ML NT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

379	100,0000	UN	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4 MG/ML INJ. AMP. 1 ML - COTADO POR UNIDADE R\$ 834,71
380	12.000,0000	UN	NT NAPROXENO 250MG - ...
381	12.000,0000	UN	CZ NAPROXENO 500MG - ...
382	720,0000	UN	CZ NEBIVOLOL 5MG - ...
383	400,0000	TB	NEOMICINA (SULFATO)+ BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG/G + 250 UI/G CZ POMADA BISNAGA 15 G - COTADO POR UNIDADE
384	200,0000	AMP	NEOSTIGMINA (METILSULFATO) 0,5 MG/ML INJ. AMP 1 ML - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP UN Q
385	360,0000	UN	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO, NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO COTADO POR UNIDADE BL NA BRAINFARMA
386	400,0000	FR	NT NITAZOXANIDA 20 MG/ML 100ML - ...
387	14.000,0000	UN	NT NITAZOXANIDA 500MG/ML - ...
388	10,0000	FR	NITRATO DE PRATA 1% (ARGIROL) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - NT
389	10,0000	UN	CZ NITRATO DE PRATA 99,8% BASTÃI 5G -
390	24.000,0000	UN	CZ NITROFURANTOINA 100 MG - COTADO POR UNIDADE
391	50,0000	AMP	OK NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 5ML - ..
392	50,0000 NF R\$ 1.276,23	AMP	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG /ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA; CARTUCHO CONTENDO 01 AMPOLA
393	400,0000	AMP	NOREPINEFRINA 4MG/ 4ML - NOREPINEFRINA 4MG/4ML NF R\$ 688,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

394	24.000,0000	UN	BL NORTRIPTILINA 50MG/CÁPSULA - ...
395	24.000,0000	UN	BL NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA - ...
396	200,0000	AMP	OCITOCINA 5UI/ ML - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 966,28
397	980,0000	FR	BL OLANZAPINA 10 MG - ...
398	360,0000	UN	CZ OLANZAPINA 2,5MG - ...
399	720,0000	UN	OLANZAPINA 5MG - ... NF R\$ 315,07
400	300,0000	FR	ÓLEO DE GIRASSOL EM FRASCO - ... NF R\$ 1.285,35
401	150,0000	FR NT	OLEO DERSANI - 200 ML. - Dersani Loção Oleosa Corporal auxilia no processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de Eczemas: Atópico, Asteatósico, de Estase e Radiodermite. Dersani Loção Oleosa Corporal é uma loção oleosa, que contém Age e vitaminas, ajudando a revitalizar a pele, hidratando e mantendo o equilíbrio hídrico e melhorando a elasticidade dérmica. Além de prevenir o aparecimento de escaras. Dersani Loção - A Base de A.G.E. e T.C.M. - Vitaminas A e E - Auxilia na Prevenção da Formação de Escaras. Dersani é uma loção oleosa à base de A.G.E. (Ácidos Graxos Essenciais) com Vitaminas A e E, que revitaliza e mantém o equilíbrio hídrico da pele, melhorando sua elasticidade. Dersani possui uma fórmula exclusiva e inovadora, rica em Ácido Linoléico, que auxilia na prevenção da formação de escaras e contribui para o restabelecimento da integridade da pele. Dersani foi pioneiro no seu segmento. Primeiro produto a base de Ácido Linoléico (A.G.E.) lançado no mercado brasileiro na área de cuidados especiais com a pele. Possui uma formulação avançada que foi criteriosamente pesquisada e desenvolvida, para oferecer uma composição perfeitamente balanceada e equilibrada que proporciona reais benefícios à pele. Modo de Uso Aplicar na pele, após higienização.
402	48.000,0000	UN	BL OMEPRAZOL 20 MG COMP. - COTADO POR UNIDADE
403	1.000,0000	AMP OK	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG SOL. LIOFILIZADA – AMP. - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

404	360,0000	UN	NT	OMNARES NASAL; -
405	6.000,0000	AMP	OK	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML - AMP. 4 ML cotado por unidade
406	672,0000	UN	NT	ORLISTATE 120 MG - ...
407	1.440,0000	UN	CZ	OSELTAMIVIR (FOSFATO) 75 MG -
408	15,0000	FR	NT	OTOSPORIN -
409	400,0000	AMP	BL	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ INJETÁVEL -
410	720,0000	UN	BL	OXCARBAZEPINA 300MG - ...
411	2.160,0000	UN	BL	OXCARBAZEPINA 600MG - ...
412	72.000,0000	UN	BL	PANTOPRAZOL 40 MG - ...
413	3.000,0000	UN	NT	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI - HIDRATADO 40MG SOLUÇÃO INJETAVEL - ...
414	24,0000	TB CZ		PAPAÍNA A 10% - EM CREME - TUBO DE 100G - papaina a 10% creme base 100g - indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante sistêmico do processo cicatricial
415	24,0000	TB CZ		PAPAÍNA A 3% - EM CREME - TUBO - papaina a 10% creme base 100g - indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante sistêmico do processo cicatricial
416	24,0000	TB CZ		PAPAÍNA A 7% - EM CREME - TUBO - tubo de 100g - papaina a 10% creme base 100g - indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante sistêmico do processo cicatricial
417	48,0000	UN CZ		PAPAÍNA EM PÓ 100% - SACHE -
418	360,0000	UN		PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA, 500 MG + 30 MG - ... NF R\$ 216,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

419	800,0000	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML. - NF R\$ 1.458,56
420	30.000,0000	UN	OK PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO -
421	672,0000	UN	NT PARIET 20MG - COTADO POR UNIDADE
422	720,0000	UN	NT PAXIL CR 25 MG - COTADO POR UNIDADE
423	400,0000	FR	BL PERMETRINA 10MG/ML FRASCO C/60ML LOÇÃO -
424	150,0000	UN	CZ PETIDINA(CLORIDRATO) 100 MG/2ML INJ. AMP. 2 ML - COTADO POR UNIDADE
425	720,0000	UN	CZ PIOGLITAZONA 15MG -
426	720,0000	UN	CZ PIOGLITAZONA 30MG -
427	24,0000	UN	NT PÓ PARA ESTOMIA À BASE DE HIDROCOLÓIDES (CARBOXIMETILCELULOSE E PECTINA) - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 30G
428	1.200,0000	FR	BL POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML -
429	500,0000	FR	CZ PREDINISOLONA (ACETATO) 3 MG/ML FR. 120ML - COTADO POR UNIDADE
430	9.000,0000	UN	PREDINISONA 20 MG COMP - COTADO POR UNIDADE BL NA PROP BRAINFARMA
431	9.000,0000	UN	PREDINISONA 5 MG COMP - COTADO POR UNIDADE NF R\$ 820,90
432	1.440,0000	UN	PREGABALINA 150 MG - NF R\$ 866,45
433	96.000,0000	UN	OK PREGABALINA 75MG - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

434	1.440,0000	UN	NT	PREST 500MG - COTADO POR UNIDADE...
435	1.344,0000	UN	NT	PROCORALAN 5 MG -
436	1,0000	UN	NT	PROLIA 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML AMPOLA. - ...
437	800,0000	AMP	OK	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/2ML AMP. 2ML -
438	12.000,0000	UN	OK	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO -
439	25.000,0000	UN	BL	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG COMP -
440	60,0000	UN	BL	PROPOFOL 10 MG/ML C/ 20 ML -
441	3.000,0000	UN	NT	PROPRATILNITRATO 10 MG COMP -
442	24,0000	UN	NT	PROTETOR DE BARREIRA SPRAY - FRASCO 50ML -
443	2.160,0000	UN	CZ	QUETIAPINA 100MG/ - ...
444	1.080,0000	UN	CZ	QUETIAPINA 200MG/ -
445	360,0000	UN	BL	QUETIAPINA 25MG - ...
446	4.320,0000	UN	CZ	QUETIAPINA 50MG/ - ...
447	6,0000	AMP	BL UN Q	REMIFENTANIL 2 MG - REMIFENTANILA 2 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL
448	24,0000	UN	NT	REMOVEDOR DE ADESIVOS - spray para remoção de adesivos médicos - frasco de 50g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

449	1.440,0000	UN	REVOC 100MG - ... NT
450	800,0000	UN	RINGER 500 ML - RINGER 500 ML ...para infusao endovenosa CZ
451	2.400,0000	UN	RISEDRONATO SODICO 35 MG - ... CZ
452	2.160,0000	UN	RISPERIDONA 2MG. - ... NF R\$ 354,46
453	360,0000	UN	RIVAROXABANA 10 MG - BL
454	720,0000	UN	RIVAROXABANA 15 MG . - CZ
455	1.800,0000	UN	RIVAROXABANA 20MG, - CZ
456	720,0000	UN	ROHYDORM 2 MG - COTADO POR UNIDADE NT
457	720,0000	UN	ROHYPNOL 2MG. - ... NT
458	60,0000	AMP	ROPIVACAINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - BL
459	60.000,0000	UN	ROSUVASTATINA 10MG; - ... NC - CIMED
460	48.000,0000	UN	ROSUVASTATINA 20MG. - ... NC - CIMED
461	24,0000	UN	SABONETE ANTISSÉPTICO LÍQUIDO COM PHMB - FRASCO DE 1000 ML NT
462	24,0000	UN	SABONETE ANTISSÉPTICO LÍQUIDO COM TRICOLOSANO A 1% - FRASCO DE 120ML NT
463	24,0000	FR	SABONETE ANTISSÉPTICO TRICLOSANO 1% - FRASCO C/120 ML - NT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

464	12.000,0000	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FÓRMULA DA OMS, PO, ENVELOPE BL 27,9 GRAMAS. -
465	720,0000	SCH	NT SARCOPEN MPVA-4 -
466	1.080,0000	UN	SELOZOK 100 MG - SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG NC- CIMED
467	24.000,0000	UN	SELOZOK 25 MG - SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG NC - CIMED
468	48.000,0000	UN	OK SELOZOK 50 MG - SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG
469	20,0000	PCT	SEMENTE DE MOSTARDA - AURICULOTERAPIA PACOTE (DE 300 A 500 GRAMAS) - ... NT
470	360,0000	UN	SERTRALINA 100 MG; - ... BL
471	15,0000	UN	SEVOFLURANO 100% FR. 250 ML - ... BL
472	250,0000	FR	SIMETICONA 75 MG/ML FR. 15ML - COTADO POR UNIDADE NC - CIMED
473	600,0000	UN	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO, - COTADO POR UNIDADE BL
474	40.000,0000	UN	SINVASTATINA 20MG COMP - COTADO POR UNIDADE NC - CIMED
475	20.000,0000	UN	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO - COTADO POR UNIDADE NC - CIMED
476	24,0000	UN	SOLUÇÃO DE ÁCIDO HIPOCLOROSO (HCLO) - solução de irrigação para limpeza e hidratação de feridas - frasco 250ml NT
477	100,0000	UN	SOLUÇÃO DE PHMB 0,1% FRASCO CONTENDO 100 ML - NT
478	24,0000	UN	SOLUÇÃO DE POLIXANIDA + ALFA-BISABOLOL - FRASCO DE 100ML - NT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

479	21.000,0000	FR BL NA PROP. FARMACE	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO OU BOLSA DE 100 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
480	1.600,0000	FR BL NA PROP. FRESENIUS	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO OU BOLSA DE 1000 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
481	21.000,0000	FR BL NA PROP. FARMACE	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO OU BOLSA DE 250 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
482	21.000,0000	FR BL NA PROP FARMACE	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO OU BOLSA DE 500 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
483	700,0000	FR CZ	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
484	600,0000	FR	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA -
485	400,0000	FR	SOLUÇÃO GLICOSADA 250 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA - SOLUÇÃO GLICOSADA 250 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA
486	350,0000	FR	SOLUÇÃO GLICOSADA 500 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA - SOLUÇÃO GLICOSADA 500 ML PARA INFUSÃO ENDOVENOSA
487	1.440,0000	UN	SOMALGIN CARDIO 100 MG - ...
488	600,0000	FR	SORO RINGER LACTADO 500 ML - para infusao endovenosa
489	720,0000	UN	SOTALOL 160MG - ...
490	40,0000	AMP	SUCCINIL COLIN 100 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - COTADO POR UNIDADE -
491	80,0000	AMP	SUCCINIL COLIN 500MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL -
492	24,0000	AMP	SUGAMADEX SÓDICO 100 MG/ML AMPOLA 2 ML -
493	400,0000	TB BL. UN Q	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) BISNAGA 30 G - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

494	2.400,0000	UN	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400+80 MG+MG COMPRIMIDO - BL NA PRO PRATI ...
495	200,0000	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 200+40MG/5ML SUSPENSÃO - BL
496	150,0000	AMP	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML - ... NF R\$ 1.299,54
497	300,0000	AMP	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML AMPOLA C/ 2ML -
498	400,0000	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA C/ 10ML - ..
499	600,0000	AMP	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000 UI -
500	2.600,0000	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MG/DOSE - ..
501	24.000,0000	UN	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO -
502	100,0000	UN	SULFATO FERROSO 25MG FE/ML GOTAS FRASCO COM 30ML - ...
503	4,0000	AMP	SULFENTANIL 20 MCG/5ML -
504	500,0000	UN	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO - ...
505	500,0000	UN	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL - ...
506	1.080,0000	UN	TANDUO 0,5 MG + 0,4MG -
507	800,0000	FR	TAZOBACTAM 500 MG + PIPERACILINA - 4 G - PÓ LIOFILO SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA - BL NA PROP BIOCHIMICO
508	3,0000	AMP	TENECTEPLASE PÓ LIOFILIZADO INJETAVEL 50 MG+SERINGA PRÉ- CARREGADA COM DILUENTE- (EXCLUSIVO PARA ME E EPP OU EQUIPARADA) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

509	350,0000	AMP	TENOXICAM 20 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA INJEÇÃO COTADO POR UNIDADE -
510	200,0000	AMP	TERBUTALINA 0,5 MG/ML AMPOLA DE 1 ML -
511	300,0000	AMP	TERLIPRESSINA (ACETATO) 1 MG PÓ + DILUENTE 5 ML -
512	720,0000	UN	TICAGRELOL 90 MG - ...
513	100,0000	FR	TIMOLOL MALEATO 5MG/ ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5 ML
514	24,0000	FR	TINTURA DE BENJOIM 20% FRASCO COM 100 ML -
515	5.000,0000	UN	TOPIRAMATO 25MG -
516	50.000,0000	UN	TOPIRAMATO 50MG -
517	30.000,0000	UN	TOPIRAMATO DE 100MG -
518	360,0000	UN	TRAMADOL 50 MG - COMPRIMIDO cotado por unidade
519	1.500,0000	AMP	TRAMADOL 50MG/ML FR. AMP - COM 2 ML -
520	12,0000	FR	TRAVOPOSTA COLÍRIO; - ...
521	360,0000	UN	VALSARTANA 160 MG - ...
522	360,0000	UN	VALSARTANA 320 MG - ...
523	400,0000	AMP	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 1000MG FR AMP - COTADO POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

524	3.600,0000	UN	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP - COTADO POR UNIDADE
525	24,0000	FR	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO COM 1000 ML -
526	48,0000	FR	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO COM 250 ML -
527	100,0000	AMP	VASOPRESSINA 20 U/ML AMP. 01ML - COTADO POR UNIDADE
528	24.000,0000	UN	VERAPAMIL 120MG - ...
529	60,0000	AMP	VERAPAMIL 2,5 MG/ML -
530	12.000,0000	UN	VERAPAMIL 80 MG COMP - COTADO POR UNIDADE
531	3.600,0000	UN	VIGABATRINA 500MG -
532	600,0000	AMP	VITAMINA B1 (TIAMINA), 100 MILIGRAMAS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR 1 MILILITRO. -
533	2.400,0000	AMP	VITAMINA C (ACIDO ASCÓRBICO) 500 MG/ 5ML AMP. 5ML - COTADO POR UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Aquisição de medicamentos é uma ação essencial para assegurar o funcionamento regular e eficiente da rede municipal de saúde. Esses insumos são indispensáveis para a realização de atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, além de viabilizarem a execução de procedimentos clínicos, preventivos e terapêuticos nas unidades de saúde. Portanto, a presente aquisição é medida necessária e urgente para garantir o pleno atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, cumprindo com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Justifica-se a aquisição dos medicamentos destinados a suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal de Cristais-MG, do Hospital Municipal Santo Antônio de Cristais-MG e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, considerando que tais insumos são de uso contínuo e indispensável à manutenção dos serviços de saúde pública.

2.3. A disponibilidade regular desses medicamentos contribui diretamente para a efetivação da atenção básica e especializada, promovendo a melhoria do cuidado à saúde e a redução de agravos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.4. Dessa forma, a presente iniciativa visa atender às necessidades da Farmácia Básica Municipal, do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município de Cristais-MG, assegurando a oferta contínua e segura dos serviços de saúde pública municipal

2.5. A oferta regular desses materiais é indispensável para assegurar o atendimento eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prevenindo desabastecimentos que possam comprometer diagnósticos, tratamentos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares. Dessa forma, a aquisição visa garantir a oferta ininterrupta dos serviços de saúde, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

2.6. Portanto, diante do exposto conclui-se que o processo de licitação de medicamentos é uma ação estratégica e necessária para manter a assistência à saúde com eficiência, humanização e segurança, atendendo às demandas da população e promovendo melhores condições de atendimento no âmbito da saúde pública municipal.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Só será aceito o fornecimento do objeto do presente procedimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser executado conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada.

3.3. A entrega dos produtos relacionados neste termo deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, das 08h00min às 17h00min, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, nas repartições e setores da Prefeitura Municipal de Cristais (MG) constantes da Autorização de Fornecimento, e, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

3.4. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 140, II da Lei 14.133/2021, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

3.5. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

3.6. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.7. Os Produtos deverão ser armazenados, transportados e distribuídos obedecendo estritamente às normas técnicas vigentes emanadas pelos órgãos regulamentadores.

3.8. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial as da ABNT, INMETRO e ANVISA no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

3.9. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades e especificações estabelecidas na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo setor de compras e enviada ao detentor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, através de e-mail ou aplicativo de mensagens.

3.10. A empresa deverá realizar a entrega dos produtos com sua validade de no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo estabelecido em seu rótulo.

3.11. A empresa deverá transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

3.12. As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora apresentadas na fase de julgamento do certame.

3.13. A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no requisitante no Município de Cristais/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.14. A aceitação dos produtos não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

3.15. Os medicamentos constantes da relação do termo de referência deverão possuir registro junto à ANVISA, nos termos dos regulamentos técnicos vigentes.

3.16. A qualquer momento, o Município poderá diligenciar junto à empresa vencedora ou a terceiros, de modo a obter maiores informações sobre os produtos ofertados.

3.17. O descumprimento injustificado do prazo de entrega estabelecido no item 3.3 sujeitará a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

3.18. Em caso de atraso na entrega dos medicamentos, a contratada estará sujeita à aplicação de multa diária, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue, observados os limites legais, independentemente de outras medidas administrativas.

3.19. A entrega dos medicamentos deverá observar rigorosamente as exigências de qualidade e segurança previstas na legislação sanitária vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo a garantir a proteção à saúde e à segurança dos usuários finais.

3.20. É vedada a entrega de medicamentos avariados, com embalagens violadas, rótulos ilegíveis, ausência de bula ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e a eficácia do produto, podendo a Administração recusar imediatamente o recebimento e aplicar as penalidades cabíveis.

3.21. A contratada deverá assegurar que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido na ANVISA, estejam dentro do prazo de validade mínimo exigido neste termo e sejam armazenados e transportados conforme normas sanitárias específicas, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao Município ou ao consumidor final.

3.22. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação disponível em horário comercial para atendimento a reclamações, solicitações de substituição e informações sobre os produtos fornecidos, garantindo resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao Código de Defesa do Consumidor.

3.23. A reincidência no descumprimento de prazos ou na entrega de medicamentos em desacordo com as normas técnicas e legais implicará em abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e possível declaração de inidoneidade da empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do /Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do /Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais que seja impeditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIAS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (Trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 43.946.970,87 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada e os quantitativos efetivamente executados, constantes da autorização de fornecimento emitida em cada pedido.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e entrega dos bens, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

13.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

13.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de **negociação**.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14. DAS REVISÕES DE PREÇOS

14.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.

14.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

14.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022e a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal do objeto entregue, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de fornecimento, a descrição do objeto entregue, o preço unitário e o preço total do objeto entregue.

17.3. A descrição dos itens entregues, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de fornecimento, em qualquer hipótese.

17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cristais, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 90060/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/09/2025 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:									
RAZÃO SOCIAL:									
CNPJ:									
INSC. EST.:									
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO(<input type="checkbox"/>)									
ENDEREÇO:									
BAIRRO:		CIDADE:							
CEP:		E-MAIL:							
TELEFONE:		FAX:							
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:							
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:							
Nº DA AGÊNCIA:									
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais	Marca	Nº registro junto à Anvisa	do	Valor unitário R\$	Valor total R\$	
Total R\$	(Valor por extenso)							xxx.xxx,xx	

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 90060/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, situada na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS** inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 90060/2025, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 90060/2025.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90060/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 90060/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIAS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Item	Quant.	Um	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II – A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V – Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI – As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – São obrigações da Contratante:

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

V –Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI –Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II –Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III –Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV –Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V –Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede à entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI –Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII –Indicar preposto para apresentá-la durante a execução do contrato;

VIII –Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X –Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI –Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA NONA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

I –Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições,

regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II – Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreatustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV – Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
02.06.013390.30.0010.301.0203.4.053	214	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0052.4.102	203	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.055	222	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE BUCAL MUNICIPAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	239	MANUTENÇÃO DA ASSITÊNCIA AMBULATORIAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

02.06.01 3390.91.00 10.122.0000.4.011	179	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME ART.53 DA LDO	1.500.95
---	-----	---	----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n.º 00197/2025, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 90060/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cristais (MG), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado,o**MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**,com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55,neste ato representado pelo DD.Célio Elias Pires,Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 90060/2025, pregão eletrônico para registro de preços nº. 90060/2025 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório,com as características e quantidades indicadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90060/2025, conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos produtos relacionados deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3 Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 90060/2025 e seus anexos.
- 12- Proposta da CONTRATADA, e
- 12- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitara o material contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisite o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 90060/2025 e processo administrativo nº 00197/2025.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalites que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
02.06.013390.30.0010.301.0203.4.053	214	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0052.4.102	203	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.055	222	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE BUCAL MUNICIPAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	239	MANUTENÇÃO DA ASSITÊNCIA AMBULATORIAL	1.500.95 1.600.99 2.600.99
02.06.01 3390.91.00 10.122.0000.4.011	179	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME ART.53 DA LDO	1.500.95

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cristais (MG), --de -- de 2025.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG
Contratante
Célio Elias Pires - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 90060/2025. Processo Administrativo nº 00197/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 30 de setembro de 2025 na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 10 de setembro de 2025. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.